



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – CSL/AGERP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067464/2017-AGERP

A **PREGOEIRA OFICIAL DA AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL – AGERP/MA**, por meio de sua Pregoeira, Portaria nº 044 de 24 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial do dia 02 de março de 2016, torna público que realizará licitação, na modalidade **Pregão Presencial, tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, para selecionar proposta objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo reposição de peças novas, sem uso**, de interesse da AGERP, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** e nas condições previstas neste edital, nos termos da **Lei Federal nº 10.520**, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da **Lei Federal nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, **Lei Complementar nº 123**, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela **Lei complementar nº 147**, de 27 de junho de 2013, **Lei Estadual nº 10.403**, de 29 de dezembro de 2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

A sessão pública do Pregão Presencial terá início **as 15h00min do dia 28 de novembro de 2017**, devendo os envelopes, contendo a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação para o objeto definido neste Edital e seus Anexos, serem entregues a Pregoeira e Equipe de Apoio, na Rua Sete de Setembro, nº 43, Centro, São Luís/MA, na data e horário acima mencionados.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

A Pregoeira poderá suspender os trabalhos e remarcar a sessão quantas vezes forem necessárias, com o fito de processar o certame da melhor forma para a Administração Pública.

1 – DO OBJETO

1.1 – A presente licitação destina-se a selecionar proposta (s) objetivando a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo reposição de peças novas, sem uso**, de interesse da **AGERP**, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no **Termo de Referência – Anexo I** e nas condições previstas neste edital.

1.2 – O valor total máximo estimado para a contratação, objeto desta licitação é de **R\$ 96.640,00** (noventa e seis mil seiscientos e quarenta reais).



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

2 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste **PREGÃO** os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2 – Não será admitida a participação de empresas:

2.2.1 – Que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;

2.2.2 – Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.3 – Que se apresentem na qualidade de subcontratadas;

2.2.4 – Que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;

2.2.5 – Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.6 – Impedidas de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.7 – Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, conforme art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.2.8 – Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

2.2.9 – Integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.10 – Enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nos 01 e 02:

3.1.1. **Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

3.1.2.1. Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

3.1.2.2. Instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

3.1.3. **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.1.4. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **CSL**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.1.5. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.1.6. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.1.7. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.1.8. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.1.9. Os documentos de credenciamento serão conferidos pela Pregoeira, a cada Sessão Pública realizada.

3.2. DA APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÕES

3.2.1. Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão: as seguintes declarações:

3.2.1.1. **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal 10.520/2002, no modelo do **ANEXO III**;

3.2.1.2. **Declaração da licitante no caso de ME e EPP**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações, assim como do exposto no art. 7º da Lei Estadual nº 10.403/2015.

3.2.2. Após recebimento das Declarações os Licitantes entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – AGERP/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017 – AGERP/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por **fac-símile, via postal e internet**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

4.3.1. Pelo disposto no **item 4.3**, só serão aceitas propostas de preços apresentadas em sessão pública, por portador identificável por seus documentos pessoais.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será rubricado pela Pregoeira, equipe de apoio e os representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, **obrigatoriamente**, a documentação **em original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **CSL/AGERP**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, atendendo o Termo de Referência, com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória:

a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;

b) **Nome completo do responsável** pela assinatura do contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;

c) **Descrição detalhada do objeto** da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), com a indicação da unidade e quantidade;

d) **Preço unitário e valor total da proposta**, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação de serviços objeto deste Pregão;

e) **Prazo de validade da proposta** não inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora executar os serviços sem ônus adicionais.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

5.4.1. A Pregoeira poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário.

5.5. Caso os prazos de validade da proposta e/ou prazo de início da execução dos serviços sejam omitidos na Proposta de Preços, a Pregoeira entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 5.1**, respectivamente, **alíneas “e” e “f”**.

5.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.10. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

5.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela Pregoeira.

5.12. O licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeito às penalidades estabelecidas no **item 12** deste Edital.

5.13. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta)** dias consecutivos.

5.14. Antes de passar ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada com o menor preço depois de encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira deverá consultar, para verificar o eventual descumprimento de condições de participação, os seguintes cadastros:

5.14.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

5.14.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

5.14.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.14.4. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira excluirá sumariamente do certame o licitante, por falta de condição de participação.

6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.1. Os licitantes, inclusive as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em **01 (uma)** via, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 4.1**, observada também a norma estabelecida no item 4.5 deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

- a) Formulário do Empresário, no caso de Empresa Individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de Inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante apresentação da: **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, mediante a:

- d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
- d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
- d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “d”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3.**

e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e relativa à TLF – Taxa de Localização e Funcionamento, mediante:

- e.1) **Certidão Negativa de Débitos Municipais**, e;
- e.2) **Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa Municipal**;
- e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a alínea **“e”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3.**
- f) **Prova de situação** regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;

g) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;

h) **Declaração de que não emprega menores** de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO IV**;

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** (Recuperação Judicial ou Extrajudicial), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta)**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

dias de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, **quando não vier expresso o prazo de validade.**

6.1.4. A **Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, que comprove que o Licitante prestou ou está prestando serviços de forma satisfatória, compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo o(s) documento(s) ser impresso em papel timbrado, constando CNPJ, endereço e telefone da(s) unidade(s) atestadora(s), devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

a.1.) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato e seus aditivos.

b) Para efeitos de apresentação do atestado (s) de capacidade técnica, será entendido como serviço compatível, somente os serviços que se referirem à prestação de serviços de manutenção de aparelhos de ar condicionado tipo Split e ACJ, com fornecimento de materiais e insumos.

c) Comprovação de possuir a licitante, em seu quadro permanente na data da assinatura do contrato, o responsável técnico, que deverá ser um engenheiro mecânico e/ou técnicos de 2º grau habilitados (Refrigeração).

c.1) Para atendimento à qualificação técnico-profissional, a empresa deverá apresentar Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA, de profissional de nível superior (engenheiro mecânico) ou de nível técnico (técnico em refrigeração e ar condicionado), com atribuições compatíveis e detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

c.2) A comprovação do vínculo dos Responsáveis Técnicos com o licitante do certame será feita mediante cópia do Contrato Sócio, se sócio, ou da Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviço ou Ficha de Registro de Empregado ou pela Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –CREA se nela constar o nome do (s) profissional (is) indicado ou contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

d) A empresa deverá comprovar, também, que possui profissionais habilitados em refrigeração para execução de serviços de características semelhantes ao do objeto e, declarar que dispõem de instalações, máquinas, ferramentas e mão-de-obra qualificada para a execução dos serviços.

e) Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão, de acordo com o art. 1º do Decreto Estadual nº 21.040/2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

f) A licitante deverá apresentar Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais – IBAMA que comprove a regularidade de Atividades Potencialmente Poluidoras – usuários de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal no que se refere à manipulação de gases refrigerantes, exposto pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 c/ Instrução Normativa Ibama nº 37, de 29 de junho de 2004, caso o licitante seja dispensado de tal registro deverá apresentar declaração emitida pelo poder público correspondente.

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Comissão Central Permanente de Licitação – Cadastro de Fornecedores, localizado na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 26-D, Sala 05, Viva Cidadão – Unidade Praia Grande, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (ANEXO V).**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

6.2.1. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

6.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os serviços objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pelo próprio licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10. A Pregoeira se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.12. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, poderá a Pregoeira considerar o proponente inabilitado.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, após credenciamento realizado conforme item 3 deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pela Pregoeira, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.

7.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase lance, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

- 7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.6. Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.
- 7.7. Será dada oportunidade às licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de menor preço global.
- 7.8. A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último por ela ofertado.
- 7.8.1. Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (lance intermediário), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances.
- 7.9. Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.
- 7.10. A desistência em apresentar lance, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão imediata da licitante da sequência da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.
- 7.12. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.
- 7.12.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.
- 7.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeira procederá à abertura do envelope nº 02 contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.
- 7.14. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.14.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.14.1.1. Este benefício será concedido somente às empresas que atenderem ao disposto na alínea “d”, do item 3.1, deste Edital.
- 7.14.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes.
- 7.15. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.
- 7.16. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

7.17. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na Comissão Setorial de Licitação - CSL, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da lavratura da ata.

7.18. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, a Pregoeira encaminhará a licitação para homologação, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no item 7.17.

7.19. Se houver interposição de Recurso contra atos da Pregoeira, a homologação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.20. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) com valor unitário do item superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.21. Caso entenda que o preço é inexequível a Pregoeira deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.22. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pela Pregoeira e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não manutenção da proposta.

7.23. Confirmada a inexequibilidade a Pregoeira poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.24. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DO JULGAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

8.1. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de licitação mencionado no inciso I, § 1º, do art. 45 da Lei nº 8.666/93 (menor preço global).

8.2. O resultado do julgamento das propostas será publicado no site da Agerp: www.agerp.ma.gov.br ou comunicado diretamente aos interessados, se presentes os prepostos das licitantes no ato em que for adotada a decisão, a qual será lavrada em ata.

8.3. O resultado do julgamento será homologado pelo Presidente da AGERP/MA.

8.4. A assinatura do Contrato deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Nota de Empenho.

8.5. Quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, ou recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Pregoeira negociar, diretamente com a proponente, para obtenção de melhor preço.

9. DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução e fiscalização dos serviços constam do Projeto de Referência – Anexo I, que faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento dos serviços ocorrerá até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela do contrato e mediante apresentação da Nota Fiscal atestada por servidor designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A nota fiscal/fatura não aprovada pela CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo estabelecido no item 10.1.

10.3. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

11. DA RE Pactuação

11.1. Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

11.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

11.3. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada na licitação, Anexo II do Edital.

12 - DAS SANÇÕES

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, sujeitará a contratada as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

12.1.2.1. a multa prevista neste subitem não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

12.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

12.2. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela contratante.

12.3. Se a multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Administração a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.

12.4. A licitante que, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

12.4.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas e comunicadas à CCL – Comissão Central Permanente de Licitação do Governo do Estado do Maranhão, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13 - DA IMPUGNAÇÃO

13.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido junto à Comissão Setorial de Licitação da AGERP/MA, situada a Rua Sete de Setembro nº. 43 – Centro, São Luís/MA, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

13.1.1. Caberá a Pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

14 - DO RECURSO

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, devendo o recurso ser reduzido a termo em ata, quando lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias** para apresentação das razões recursais, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto ao vencedor.

14.3. Os recursos contra decisão da Pregoeira terão efeito suspensivo.

14.4. Interposto recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de **03 (três) dias**, conforme art. 4º, inciso XVIII, da Lei nº 10.520/02.

14.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.6. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante.

14.7. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, prorrogando-o automaticamente para o primeiro dia útil subsequente quando recair em data em que não haja expediente na AGERP/MA.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO-AGERP/MA, em conformidade com recursos existentes na Dotação Orçamentária.

16. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

16.1. A autoridade competente para a aprovação do procedimento poderá **revogar** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo **anulá-la** por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2. As licitantes deverão ter pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades técnicas inerentes aos serviços objeto desta licitação, não podendo invocar, posteriormente, o desconhecimento como fato impeditivo ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas ou para cobrança de serviços extras.

16.3. Não será permitido a subcontratação de empresa para realização, parcial ou total, dos serviços objeto desta licitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

16.4. Não havendo expediente na AGERP/MA no dia marcado para a habilitação e/ou abertura das propostas, essas ocorrerão na mesma hora do primeiro dia útil subsequente.

16.5. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos mediante a apresentação de dispositivo de armazenamento de dados, integralmente, junto a Comissão Setorial de Licitação, no horário das 13hs00min às 19hs00min e no site da Agência: www.agerp.ma.gov.br.

16.5. São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência: Especificações e Quantitativos

ANEXO I-A – Modelo de Atestado de Vistoria

ANEXO I-B – Declaração para Opção de Não-Realização de Vistoria

ANEXO II – Carta Credencial

ANEXO III – Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação

ANEXO IV – Declaração Pessoa Jurídica

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação

ANEXO VI – Minuta do Contrato

São Luís (MA), 03 de novembro de 2017.

Ana Lourdes Costa Souza
Pregoeira/CSL/ AGERP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

PREGÃO Nº 009/2017-CSL/AGERP
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência tem como objeto **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo reposição de peças novas, sem uso** para suprir as necessidades da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – **SEDE** e Escritório Regional **AGERP São Luís**.

2. MODALIDADE

2.1. A aquisição do presente objeto deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade **Pregão Presencial no tipo Menor Preço Global**.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Manter os aparelhos de ar condicionado da AGERP Sede e Escritório Regional AGERP São Luís em perfeitas condições de funcionalidade, propiciando para os servidores e visitantes deste órgão, conforto e condições necessárias de qualidade do ar interior conforme exigência da Portaria nº 3.523 /98 do Ministério da Saúde de 28/08/1998 e da Resolução nº 9 e 176 de 16/01/2003, da Vigilância Sanitária, além de colaborar com diminuição de gastos excessivos com componentes e consumo de energia.

4. FUNDAMENTOS LEGAIS

4.1. A presente contratação encontra amparo na Lei nº 10.520/02 que institui a modalidade denominada pregão, e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O Valor estimado do objeto da presente licitação será definido a partir de pesquisa de preço praticado no mercado realizada pela Divisão Administrativa/AGERP/MA.

6. ESPECIFICAÇÕES

6.1. Serviços:

- a) **Manutenção Preventiva**, serão **12 (doze) manutenções** ao decorrer do contrato, sendo 01 (uma) por mês, por aparelho de ar condicionado;
- b) **Manutenção Corretiva**, serão **04 (quatro) manutenção corretiva** ao decorrer do contrato, conforme a necessidade que cada aparelho de ar condicionado requer.
- c) Substituição de peças novas, sem uso, componentes e acessórios: Quando necessário, serão substituídas sempre por outras peças, componentes e acessórios novos, quando os equipamentos não estiverem na garantia do fabricante.
- d) Instalação com até 05 (cinco) metros de tubo em cobre, incluindo todos os materiais necessário (mão de obra, suporte, parafusos, canos, fiação, tubulação de cobre e demais).

QUANTITATIVOS AGERP/SEDE

SETOR	QUANTIDADE	BTU´S/SPLIT
PRESIDENCIA	01	24 MIL
COORD. P&D	01	24 MIL
SUAF	01	24 MIL
ASPLAN	01	24 MIL
COAF	01	24 MIL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

ASSEJUR	01	24 MIL
COER	01	24 MIL
DIVISÃO ADM.	01	24 MIL
AUDITORIO	02	24 MIL
MAIS IDH	01	24 MIL
COGIR	01	24 MIL
COATER	02	24 MIL
RECEPÇÃO	01	24 MIL
COORD. CAPACIT.	01	24 MIL
TI	01	24 MIL
DATER	01	12 MIL
ASCOM	01	12 MIL
GEOPROCESSAMENTO	01	12 MIL
GABINETE	01	12 MIL
P&D	01	12 MIL
PROTOCOLO	01	12 MIL
VÍDEO CONFERÊNCIA	01	12 MIL
CSL	01	09 MIL

TOTAL: 17 AR CONDICIONADO SPLIT DE 24 MIL BTU'S
07 AR CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTU'S
01 AR CONDICIONADO SPLIT DE 09 MIL BTU'S

QUANTITATIVOS REGIONAL JOÃO PAULO

SETOR	QUANTIDADE	BTU'S	TOMBO
SECRETÁRIA	1	10 MIL ACJ	
RECEPÇÃO	1	24 MIL SPLIT	
DIRETORIA	1	12 MIL SPLIT	
SALA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR	1	12 MIL ACJ	
SALA PAÇO DO LUMIAR	1	12 MIL SPLIT	
	1	12 MIL ACJ	
SALA RAPOSA	1	12 MIL ACJ	
SALA SÃO LUÍS	1	12 MIL SPLIT	

TOTAL: 01 AR CONDICIONADO ACJ DE 10 MIL BTU'S
01 AR CONDICIONADO SPLIT DE 24 MIL BTU'S
03 AR CONDICIONADO ACJ DE 12 MIL BTU'S
03 AR CONDICIONADO SPLIT DE 12 MIL BTU'S



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E REPOSIÇÃO DE PEÇAS

7.1. A garantia dos serviços executados serão de **90 (noventa) dias**, contados a partir da sua execução.

7.2. No que condiz às peças de reposição eventualmente utilizadas, inclusive compressores, deverá ser observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

8. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, manutenção preventiva e corretiva, se necessário, nos equipamentos objeto do Contrato, com o fim de assegurar regularidade no funcionamento e nas futuras manutenções preventivas;

8.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão realizados:

- a) Na AGERP-SEDE, situada na Rua Sete de Setembro, nº 43, Centro, em São Luís – MA.
- b) No Escritório Regional AGERP de São Luís, situada na Av. João Pessoa, nº 333 – João Paulo, em São Luís – MA.

8.1.2. Caso haja alguma mudança de endereço para realização dos serviços, a AGERP/MA, comunicará oficialmente à Contratada.

8.2. A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e condizentes com a boa técnica, bem como ser executado em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ABNT e dispositivos previstos em Leis específicas, através de técnicos habilitados em contingente suficiente ao atendimento da demanda com a utilização de ferramentas e equipamentos apropriados, de acordo com as recomendações do fabricante, de modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

8.3. Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados, devendo comunicar ao setor da Administração da Contratante sempre antes de iniciar qualquer atividade de manutenção preventiva e/ou corretiva;

8.4. Os técnicos deverão preencher os requisitos abaixo relacionados, sendo que a efetiva comprovação poderá ser exigida durante o processo de licitação para cumprimento de diligência ou, durante a execução do contrato, através do setor responsável pela fiscalização;

8.5. A execução periódica dos serviços consiste de: inspeção, lubrificação, limpeza geral, verificação das condições técnicas dos equipamentos e térmicas dos ambientes, monitoração das partes sujeitas a maiores desgastes, ajustes ou substituição de componentes em períodos predeterminados, exame dos componentes antes do término de suas respectivas garantias, testar e manter as instalações elétricas dos equipamentos, constatação e correção de falhas, reparos e substituição de peças visando manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;

8.6. A Contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para a CONTRATANTE, de todo o material de consumo instrumental, equipamentos de proteção – EPI's, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para a execução dos serviços;

8.7. Na ausência no mercado de materiais ou peças originais e diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, a aplicação ou substituição por outros considerados similares deverá ser precedida de comunicação escrita à fiscalização para a competente autorização, a qual será dada por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

8.8. No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que já se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela Contratada, mediante autorização expressa do Contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente;

8.9. A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiverem executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, coletando e removendo as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

8.10. A instalação e desinstalação, reposição de peças deverão estar incluso no valor total do contrato, conforme as propostas apresentadas.

9. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

9.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza nos aparelhos de Ar Condicionado, bem como orientações para utilização normal e adequada dos mesmos;

9.2. A manutenção preventiva e corretiva será realizada em dias úteis e em horário pré-estabelecido **AGERP/SEDE no horário de 13h às 19h e Escritório Regional AGERP São Luís no horário de 8h às 14h**, com periodicidade quinzenal, mensal, e trimestral, de acordo com o cronograma de serviço entregue pela prestadora de serviço e aprovado pelo Fiscal do Contrato, para cada aparelho descrito neste Termo;

9.3. A **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** deverá obedecer aos critérios mínimos estabelecidos abaixo:

9.3.1. Periodicidade Quinzenal:

a) verificação de peças de estrutura;

9.3.2. Periodicidade Mensal:

a) Limpeza dos filtros;

9.3.3. Periodicidade Trimestral:

a) Limpeza geral dos equipamentos;

b) Revisão completa;

c) Revisão elétrica;

d) Revisão de serpentina;

e) Lubrificação dos ventiladores;

f) Calibragem do gás;

9.4. A **MANUTENÇÃO CORRETIVA** será executada quando considerada necessária, mediante solicitação e nos horários determinados;

9.5. A Contratada deverá atender aos chamados em até 6h (seis horas) a contar do horário e data da comunicação da necessidade de manutenção corretiva, dentro do horário de expediente mencionados no **Item 9.2.**

9.6. A Contratada deverá solucionar os problemas apresentados em função da manutenção corretiva no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) após o atendimento do chamado;

9.7. Os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos necessários à plena execução dos serviços correrão à conta da Contratada;

9.8. A Contratada deverá promover todos os materiais (tais como estopas, querosene, materiais de limpeza, fusíveis, graxa, gás, entre outros necessários) e equipamentos (tais como medidores de corrente elétrica, medidores de temperatura, medidores de carga de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

gás, entre outros) para realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva descritos neste Termo;

9.9. A primeira manutenção preventiva dos aparelhos deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro horas) da data da assinatura do contrato

10. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

10.1. A simples prestação do serviço não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo fiscal do contrato;

10.2. Os serviços realizados eventualmente em desacordo com o edital e seus anexos, serão rejeitados pela contratada.

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

11.1.1. No mínimo, 1(um) Atestado ou Declaração de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo produtos compatíveis com o objeto desta licitação. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12. 1. São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

12.1.2. Providenciar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

12.1.3. Comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade de que tenha conhecimento na execução dos serviços que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema de ar;

12.1.4. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;

12.1.5. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;

12.1.6. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 São obrigações da CONTRATADA:

13.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.2. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

13.1.3. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

13.1.4. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

13.1.5. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

13.1.6. Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

13.1.7. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

13.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. Para julgamento e classificação da proposta deverá ser utilizado o critério de MENOR PREÇO, observados os prazos para fornecimento, especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência.

15. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

15.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia;

15.3. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobreviver prejuízo par a Administração;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

15.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

15.7. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16. DO FISCAL DO CONTRATO

16.1. A Supervisão Administrativa indicará um fiscal que deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

17. DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, juntamente com o documento de solicitação do pagamento e certidões de regularidade fiscal, conforme abaixo relacionadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária.
- b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
 - b.1) Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - b.2) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, relativa ao ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, mediante a:
 - c.1) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
 - c.2) Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa Municipal;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da: CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

17.2. Caso a Nota Fiscal apresente irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou não vier acompanhada da documentação exigida, ou o serviço não tiver sendo executado em conformidade com o presente Termo de Referência, o prazo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

para atestado somente começará a contar a partir da data em que tais inconformidades forem sanadas.

17.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Agência Estadual de Agricultura Familiar e Extensão Rural/Agerp/MA discriminando o objeto, com preço unitário e preço total.

17.4. A AGERP terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos para efetivar o pagamento, contados da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

17.5. O procedimento de pagamento da Nota Fiscal/Fatura só começará a ser realizado após o Recebimento Definitivo e, após a empresa entregar a CONTRATANTE todos os documentos necessários exigidos acima, não se computando o prazo de pagamento enquanto a empresa não fornecer todos os documentos necessários e exigidos.

17.6. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, à CONTRATADA, mediante depósito bancário.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes dessa contratação estarão submetidas à dotação orçamentária, previstas para atendimento da presente finalidade, a ser consignado pela AGERP/MA em conformidade com as leis de diretrizes orçamentárias.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, § 1º da Lei 8666/93.

São Luís, 29 de março de 2017.

SETOR REQUISITANTE.

Sra. Coordenadora Administrativa e Financeira solicito a Contratação especializada para prestação de serviços constantes no Termo de Referência, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 e normas correlatas.

CHEFE IMEDIATO.

Atesto que as especificações da Contratação especializada para prestação de serviços constante do presente Termo atendem as necessidades da AGERP. Manifesto-me pela aprovação.

APROVAÇÃO.

Considerando as informações prestadas pela Coordenadora Administrativa e Financeira, APROVO o Termo de Referência, determinando, outrossim, a plena observância de todas as disposições da Lei nº 8.666/93 e normas correlatas.

Júlio César Mendonça Correa
Presidente
AGERP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 009-CSL/AGERP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067464/2017/AGERP

ANEXO I-A

MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

Atestamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, para fins do Pregão Presencial nº XXX-CSL/AGERP – Processo nº 067464/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo reposição de peças novas, sem uso para suprir as necessidades da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – SEDE e Escritório Regional AGERP São Luís., visitou e verificou as dependências da AGERP/MA, situada na Rua Sete de Setembro, nº 43, Bairro Centro e AGERP SÃO LUÍS, Situado na Avenida João Pessoa, nº 333, Bairro João Paulo, Cidade São Luís/MA, onde serão prestados os serviços objeto da Licitação, não tendo dúvidas quanto ao cumprimento das obrigações decorrentes da execução do objeto da referida licitação.

Carimbo e Assinatura da Chefe da Divisão Administrativa
ou quem a substitua

Data ____ / ____ / ____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL nº 009-CSL/AGERP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067464/2017/AGERP

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO PARA OPÇÃO DE NÃO-REALIZAÇÃO DE VISTORIA

Declaro, na qualidade de representante da empresa _____, CNPJ nº _____, que a empresa supracitada entende não ser necessário realizar vistoria nos locais onde haverá execução do objeto do Pregão Presencial nº XXX-CSL/AGERP – Processo nº 067464/2017, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo reposição de peças novas, sem uso para suprir as necessidades da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – SEDE e Escritório Regional AGERP São Luís.

Declaro, por fim, que encontro-me ciente de que em nenhuma hipótese a Administração aceitará posteriores alegações com base em desconhecimento das instalações.

_____(Localidade)_____, ____ de _____ de 20__.

(assinatura do responsável pela Empresa)

Nome do declarante_____

Número da Cédula de Identidade_____



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CSL/Agerp

A N E X O II

CARTA CREDENCIAL

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **CRENCIA** o Senhor **XXXX**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, para representar a empresa, com poderes para praticar todos os atos referentes ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2015-CSL/AGERP**.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2017.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CSL/AGERP

A N E X O III

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS
DE HABILITAÇÃO**

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que tem **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação**, conforme dispõe a legislação.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2017.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CSL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA (CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (**Sim/Não**).

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2017.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CSL

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, representada por seu **XXXX (Cargo)**, **XXXX (Nome)**, CI nº **XXXX**, CPF nº **XXXX**, **DECLARA**, sob as penas da Lei, a **superveniência de fato impeditivo da habilitação**, conforme dispõe o artigo 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Cidade/Estado, **XXXX** de **XXXX** de 2017.

(Nome da Empresa)

(Nome e Assinatura do Representante Legal)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CSL

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

Contrato nº XXXX/2017-ASSEJUR/AGERP
Processo Administrativo nº 067464/2017-AGERP
Pregão Presencial nº 009/2017-CSL/AGERP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
que entre si celebram o Estado do Maranhão,
por intermédio da **Agência Estadual de
Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural-
AGERP**, e a empresa _____.

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por intermédio da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural do Maranhão – **AGERP/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.593.102/0001-70, com sede situada na Rua Sete de Setembro, nº 43, Centro, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, _____ e, de outro, _____, pessoa jurídica de personalidade privada, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, sediada na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, _____, R.G. nº _____, C.P.F nº _____, residente e domiciliada na _____, têm, entre si, ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Presencial nº XXX/2017-CSL/AGERP/MA**, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela **Lei Federal nº 8.666/1993** e pela **Lei Federal nº 10.520/2002** e demais legislações vigentes, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de contrato tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo reposição de peças novas, sem uso** para suprir as necessidades da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – **SEDE** e Escritório Regional **AGERP São Luís**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- Edital do Pregão Presencial nº XXX/2017-CSL/AGERP-MA;
- Termo de Referência do Pregão Presencial nº XXXX/2017-CSL/AGERP/MA;
- Proposta de Preço apresentada pela empresa vencedora.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor total deste Contrato é de **R\$ XXXX (XXXX)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento relativo a este Contrato dar-se-á no prazo máximo 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela do contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal atestada por servidor designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na ocorrência de erros, a **CONTRATANTE** devolverá a Nota Fiscal à **CONTRATADA** para correção. Neste caso o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal escoimada dos erros, no setor de protocolo da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, mediante depósito na Conta Corrente da **CONTRATADA**. O comprovante do depósito bancário equivalerá ao comprovante do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTA. Havendo circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias.

PARÁGRAFO QUINTO. O pagamento estará condicionado à **REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA**, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão de Regularidade de FGTS;
- c) Outros de acordo com o edital

PARÁGRAFO SEXTO. Serão retidos os impostos e contribuições sociais obrigatórios quando aplicável e de acordo com os procedimentos e alíquotas definidos na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na oportunidade do pagamento, a **CONTRATADA** deverá estar cadastrada no **Sistema Integrado de Administração de Serviços para Estados e Municípios-SIAGEM** e no **Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios-SIAFEM**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos específicos, consignados no orçamento da **Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural-AGERP**, informado pela Assessoria de Planejamento e anexado ao Edital de Licitação em conformidade com a seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: **61202**; Programa: **0411 – Apoio Administrativo**; Ação: **4457 – Administração da Unidade**; P.I.: **ADMAGERP**; Fonte: **0218 e 0618**; N.D.: **3.3.90.39.00**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato de Serviços terá vigência a partir da data de sua assinatura e findar-se-á no período de _____, podendo ser prorrogado, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este contrato feitos em favor da Contratada ficam condicionados à consulta prévia pela Contratante ao Cadastro Estadual de



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

Inadimplentes – CEI para verificação da situação da Contratada em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual Nº 6.690/1996.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constatada a existência de registro da Contratada no CEI, a CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual Nº 6.690/1996, salvo os casos previstos em legislação.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- b) providenciar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- c) comunicar imediatamente a contratada qualquer irregularidade de que tenha conhecimento na execução dos serviços que estejam impedindo o perfeito funcionamento do sistema de ar;
- d) fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Edital e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- f) notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- c) arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- d) apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- e) assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- f) substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- g) comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- i) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- a)** Ficará a cargo da Supervisão Administrativa indicar o fiscal que deverá acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, de acordo com as especificações e quantidades contidas neste Termo de Referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um servidor designado em portaria pela Autoridade Superior da AGERP, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- b)** Verificar sistematicamente toda documentação referente ao CONTRATO, juntando-a aos autos do processo afim da comprovação da regular execução do contrato inclusive: notas fiscais e faturas, certidões apresentadas, notas técnicas, laudos de vistorias técnicas, memorandos, formulários preenchidos, comunicações internas, ofícios e correspondências recebidas e expedidas pela CONTRATANTE;
- c)** Controlar os prazos contratuais, informando à autoridade competente, com antecedência mínima de 90 (noventa dias) do término da vigência do ajuste;
- d)** Solicitar da CONTRATADA, durante a execução do CONTRATO, a atualização dos documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação, assim como aquelas necessárias ao atendimento de exigências legais supervenientes, juntando os referidos documentos aos autos do processo;
- e)** Analisar e opinar sobre pedidos de prorrogações de prazos, durante a execução do contrato, de modo a permitir a decisão final por parte da autoridade competente;
- f)** Atestar o aceite do objeto contratado na Nota Fiscal apresentada, encaminhando-a a autoridade competente para autorização do pagamento;
- g)** Manifestar-se acerca de reajustes, revisões e rescisões contratuais e da aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados de acordo com o **ITEM 8 e 9** do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá garantir a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

b) Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Fornecimento, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobreviver prejuízo par a Administração;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO QUARTO – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

PARÁGRAFO QUINTO – Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pelo CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO SEXTO – A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Prestar serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;

b) Não substituir no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;

c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se de modo inidônea, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA – A garantia dos serviços executados será de **90(noventa) dias**, contados a partir da sua execução, sendo que, no tocante às peças de reposição eventualmente utilizadas, inclusive compressores, deverá ser observado o prazo mínimo de garantia do fabricante, contado a partir da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados nos artigos 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA– PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo **CONTRATANTE** no Diário Oficial do Estado, obedecendo aos prazos previstos no artigo 61, parágrafo único da Lei n.8666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, e pelas testemunhas abaixo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís – MA _____, _____ de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF nº

NOME

CPF nº



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR – SAF
AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL-AGERP-MA
MINUTA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017-CSL/AGERP – MA

A N E X O VIII

RECIBO DE RETIRA DE EDITAL

Processo Administrativo nº 067464/2017.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 009/2017.

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação e desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, incluindo reposição de peças novas, sem uso** para suprir as necessidades da Agência Estadual de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural – **SEDE** e Escritório Regional **AGERP São Luís**.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agerp e o licitante, solicito a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do Recibo de Retirada do Edital, em anexo, à Comissão Setorial de Licitação - CSL/Agerp, por meio do e-mail csla@agerp.ma.gov.br ou pessoalmente.

A não remessa do recibo exime a Pregoeira e a Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações e/ou esclarecimentos referente ao instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Razão Social: _____
C.N.P.J. Nº: _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ Fax: _____

Recebemos na sede da Agerp, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local _____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura Legível